



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N.º 141 /2003.

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM 05 / 12 / 2003

Dá nova redação as alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da Lei n.º 4040, de 08 de julho de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da Lei n.º 4040, de 08 de julho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º -

- a) portem placas deste Município;
- b) tenham carga originária deste Município ou que a ele se destine;
- c) o motorista prove, com documento hábil, residir ou trabalhar neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de dezembro de 2003.

Vereador José Antônio Canela